



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal

EMENDA N.º 2023 – CMMPV 1.185/2023
(à MPV 1185/2023)

Suprime-se o inciso VI do art. 8º da Medida Provisória n.º 1.185, de 30 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A MP veda, em seu art. 8º, VI, o aproveitamento de créditos relativos a receitas reconhecidas após 31 de dezembro de 2028. A exposição de motivos não explica a razão de tal limitação. Pode-se conjecturar, contudo, que a limitação seja decorrente da esperada reforma da tributação sobre o consumo. Contudo, a extinção do ICMS, se aprovada esta proposta, será gradual, de modo que ainda se terá incidência de ICMS até 2032, não se vislumbrando razão para a limitação pretendida.

Art. 8º Na apuração do crédito fiscal, não poderão ser computadas:

.....
VI - as receitas reconhecidas após 31 de dezembro de 2028.

Nesse sentido, para manter a consistência do sistema, sugere-se a supressão do dispositivo, deixando-se eventuais limitações para o futuro, uma vez que os exatos termos da reforma da tributação sobre o consumo estejam definidos.

Sala das Comissões, de de 2023

Deputado Federal Cleber Verde
MDB/MA



* C D 2 3 3 0 4 4 0 4 9 3 0 0 * LexEdit